



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº. 001/2012

Natalândia-MG, 07 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicito de V. Exa. com o suporte no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que o projeto de lei que “*Reajusta os Vencimentos Básicos dos servidores e dos servidores do Magistério municipal e dá outras providências*”, seja tramitado nessa casa em regime de urgência.

Com o suporte nos artigos 42 e 51 de nossa Lei Orgânica e por se tratar de projeto de elevado interesse social, rogo-lhe que o leve a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, convocando-a extraordinariamente, se necessário for, sobretudo para que possamos elaborar a folha de pagamento do mês de janeiro de 2012, com o reajuste salarial proposto.

Ressaltamos por oportuno NÃO ser necessário a elaboração do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, I da Lei 101/2000, em virtude do que dispõe o art 17, § 6º da referida lei conforme transcrevemos abaixo:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário -financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (grifo nosso)

Certo de que o projeto de lei em tela contará com recepção, apreciação e decisão favorável dos membros dessa Casa apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

Recebemos

09 / 01 / 2012


Eliana Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 001 /2012, DE 07 DE JANEIRO DE 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

077 sob o nº 1616

às 17:00 horas.

Natalândia - MG 09 / 01 / 2012

Lidia Maria Costa

Secretária Executiva

“Reajusta os Vencimentos Básicos dos servidores e dos servidores do Magistério municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,0799% (seis vírgula zero sete noventa nove por cento), os valores constantes das Tabelas de Valores das Carreiras dos Servidores, bem como da Tabela de Valores das Carreiras dos servidores do Magistério, do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, acumulado no período de janeiro de 2011 à dezembro de 2011.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, as tabelas de vencimentos, no percentual constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 07 de janeiro de 2012.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal


LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Através do projeto de lei que remeto à apreciação de V. Exas., estamos propondo o reajuste dos vencimentos básicos de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, bem como, nos termos do seu artigo 2º, a autorização para atualizar, mediante decreto, as tabelas de vencimentos, no percentual constante no artigo 1º desta Lei.

Conforme pode-se observar, o reajuste proposto, de 6,0799% (seis vírgula zero sete noventa nove por cento), é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, acumulado no período de janeiro de 2011 à dezembro de 2011.

Com a proposição em epígrafe, estamos honrando compromisso de reconhecimento e respeito para com os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, uma vez que além de implantar o primeiro plano de cargos e carreiras para todos os servidores no ano de 2009, estamos imbuídos de todos os esforços para recompor o poder aquisitivo dos salários. Ressalte-se também que concedemos no ano de 2011, as progressões para os servidores que atenderam aos requisitos da Lei Municipal nº 196/2009.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais